

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra Juliene Sergio França)

Dispõe sobre o Programa de seleção e capacitação de alunos/as monitores de Redação nas escolas de ensino médio da educação básica do País.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica as escola públicas municipais e estaduais autorizadas, por meio de sua Secretaria da Educação, a criar, implantar o Programa ALUNO PROTAGONISTA e capacitar alunos/as monitores no componentes curricular Língua Portuguesa.

São considerados alunos/as protagonistas:

I - aqueles/as regularmente matriculados no ensino fundamental II e ensino médio;

II – com mais de 75% de frequência no bimestre letivo em todos os componentes curriculares;

III – que possuam bom desempenho na escrita, leitura e compreensão de textos;

IV - que tenham disponibilidade de duas horas semanais (oito horas mensais) no contra turno para capacitação e atuação no programa.

Artigo 2º - A criação e implantação do Programa tem como objetivos:

I – estimular o interesse do/a aluno/a pela leitura e escrita;

II - favorecer o oferecimento de atividades que propiciem entendimento da leitura de textos (e seus diferentes gêneros) e da escrita, de forma prazerosa;

III – promover o protagonismo juvenil e a troca de experiências;

Artigo 3º - A seleção e capacitação dos/as alunos/as selecionados/as será de responsabilidade da Secretaria Municipal ou Estadual, a qual a escola faz parte.

Parágrafo único – O/a aluno/a monitor/a atuará:

1. nas salas de aula de escolas de ensino médio ou fundamental II que estiverem inscritas no programa, no horário oposto ao que ele/a se encontra matriculado/a.

Artigo 4º - Fica a Secretaria da Educação do Estado autorizada a propor diretrizes e coordenar o Programa em parceria com as Diretorias de Ensino, no interior e capital e instituições de ensino da educação básica.

Artigo 5º - O/ a aluno/a monitor/ deverá ter sua atuação acompanhada por um/a professor/a de língua portuguesa, sendo este da escola onde o/a candidato/a estiver matriculado/a.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A leitura faz parte do dia a dia de todas as pessoas, seja um simples jornal, sinais de transito, revistas, contos, livros didáticos... é através da leitura que desenvolvemos a criatividade, a imaginação e o conhecimento do mundo e das palavras. A leitura tem a capacidade de influenciar nosso modo de agir, pensar e falar, oferecendo-nos o poder de questionar e aprimorar o nosso vocabulário.

Quem ler bem escreve bem. É nessa perspectiva que esse projeto de lei tem o objetivo de capacitar jovens que gostem de ler e tenham bom desempenho na disciplina língua português a serem protagonistas e possam através de um programa trocar experiências com outros jovens, através de aulas de monitoria, ministrando oficinas de leitura, com atividades diferenciadas que despertem o gosto pelo mundo da leitura, compreensão e interpretação de texto.

Pelas razões acima expostas é que submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, diante de sua relevância ao meio ambiente e à saúde pública.

Sala de Sessões, 06 de Junho de 2016

Deputada Jovem Juliene Sergio França